



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0001827/2025-08 /2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 877, de 06 de março de 2025 (Alterada pela Errata de Resolução CEAS Nº 877 publicada no Diário Oficial em 06/03/2025)

Estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº. 12.262 de 23 de julho de 1996 e;

Considerando as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS referentes à 14ª Conferência Nacional de Assistência Social ;

Considerando as disposições constantes na Resolução Conjunta SEDESE/CEAS nº 1, de 7 de janeiro de 2025, que convoca a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais e;

Considerando a deliberação de sua 304ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Orientações Gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, nos termos desta resolução.

Art. 2º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

II – Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

III – Representante de entidades e organizações de assistência social: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da

política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

§1º – As profissionais e os profissionais com cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão do SUAS não podem ser representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§2º – As trabalhadoras e os trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial ou do órgão gestor da assistência social, que não estejam em cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão, não podem ser representantes do segmento governamental.

§3º - As vagas destinadas ao segmento de usuários e usuárias, não poderão ser ocupadas por trabalhadores e trabalhadoras, representantes de entidades e organização de assistência social e nem por representantes governamentais.

Art. 3º - As Conferências da Assistência Social são instâncias deliberativas que têm como atribuições a avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aperfeiçoamento e a consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, nas esferas municipal, estadual e federal, sendo sua realização de responsabilidade dos três entes federativos, em conjunto com seus respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 4º - O processo conferencial do ano de 2025 visa a conquista e a ampliação dos direitos sociais e discutirá, obrigatoriamente, o tema “20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência”, proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e o lema: Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação, proposto pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG.

§1º - Conforme definição do CNAS, os Eixos Temáticos a serem discutidos nas Conferências Municipais são:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, gestão descentralizada e valorização.

Eixo 3 - Integração de benefícios e serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social.

Eixo 4 - Gestão democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 - Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

§2º - Considerando as diferenças regionais presentes no Estado de Minas Gerais, os municípios, em complemento ao Tema proposto, poderão estabelecer discussões de subtemas locais que julgarem pertinentes.

Art. 5º - Os municípios do Estado de Minas Gerais deverão realizar as Conferências Municipais de Assistência Social no período de 31 de março a 11 de julho de 2025, observando-se as diretrizes e orientações apresentadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e pelo CNAS.

§1º. As datas constantes no caput poderão ser alteradas, excepcionalmente, caso ocorram situações imprevistas que impeçam a realização das Conferências Municipais no período supracitado, mediante publicação de nova Resolução.

§2º. Os municípios poderão realizar pré-conferências para eleger os delegados e as delegadas que participarão de suas Conferências Municipais, como espaços de capacitação e aprimoramento da participação no processo conferencial, de modo a oportunizar:

I - a discussão do tema e dos eixos temáticos;

II - o conhecimento de como elaborar propostas de deliberações; e

III – o diagnóstico dos desafios de seu território.

Art. 6º - No caso da não convocação da Conferência Municipal pela gestão municipal, a sociedade civil poderá organizar conferências em torno de recortes temáticos e/ou territoriais disciplinados pelas resoluções emitidas pelo CEAS.

§1º. As conferências a que se refere o caput poderão eleger delegados e delegadas para as Pré-Conferências Regionais, desde que realizadas dentro do prazo determinado, assim como encaminhar

propostas de deliberação para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§2º. Em caso de realização de conferência convocada pela sociedade civil, a comissão organizadora deverá comunicar ao CEAS, em prazo hábil, para ser disponibilizado o acesso ao instrumento de registro de propostas de deliberação.

Art. 7º - As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais deverão:

I - observar e cumprir o calendário para a realização das Conferências Municipais, a saber: 31 de março a 11 de julho de 2025;

II - incentivar e fomentar a participação qualificada de representantes governamentais e da sociedade civil: trabalhadores e trabalhadoras, entidades e organizações de assistência social e, prioritariamente, usuários e usuárias da política de Assistência Social, garantindo-se o debate plural e qualificado desta política;

III - registrar os atos da Conferência em instrumental eletrônico a ser disponibilizado pelo CEAS e preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADA OU DELEGADO DO PROCESSO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS DE 2025, a ser encaminhada em meio eletrônico pelo CEAS; e

IV - realizar o registro da Conferência Municipal, das deliberações aprovadas e de seus delegados em instrumental eletrônico de que trata o art. 11, §1º desta Resolução até o dia 18 de julho de 2025.

Parágrafo Único. Os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social devem fazer avaliação quanto à/ao:

I - mobilização e preparação;

II - local e infraestrutura;

III - acessibilidade;

IV - programação;

V - participação; e

VI - conhecimentos agregados a partir da participação.

Art. 8º - Compete às Conferências Municipais de Assistência Social:

I - discutir o tema geral proposto pelo CNAS, bem como os pontos abordados nos eixos temáticos;

II - conferir as deliberações aprovadas no último processo conferencial realizado pela gestão municipal;

III - eleger os delegados e as delegadas que representarão o município nas Pré-Conferências Regionais;

IV - deliberar:

a) - até 10 deliberações para o Município, sendo no máximo 02 por Eixo Temático;

b) - até 02 propostas de deliberação para o Estado, indicando a qual Eixo Temático a proposta se aplica;

c) - até 02 propostas de deliberação para a União, indicando a qual Eixo Temático a proposta se aplica.

§1º: No caso das propostas para Estado e União, não é permitido apresentação de duas propostas para o mesmo Eixo.

§2º: O número das propostas dispostas nas alíneas a, b e c do inciso IV podem ser alterados de acordo com novas orientações do Conselho Nacional de Assistência Social.

*Este artigo foi corrigido pela ERRATA – RESOLUÇÃO CEAS Nº 877, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 9º - As Conferências Municipais devem ser realizadas a partir das seguintes etapas:

I - abertura e apreciação de seu Regimento Interno;

II - painéis sobre o tema e os Eixos Temáticos;

III - grupos de trabalho por Eixo Temático para discussão do conteúdo do Eixo e elaboração de propostas de deliberação para o Município, Estado e União;

IV - eleição de seus delegados e delegadas; e

V - plenária final para aprovação de deliberações para o município e propostas de deliberações para o Estado e União, a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho.

§1º. Cada grupo de trabalho deve construir no mínimo 03 e no máximo 05 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido e o ente federativo correspondente;

§2º. Na plenária final devem ser aprovadas até 02 propostas de deliberação para o Estado, até 02 propostas de deliberação para a União, indicando-se a que Eixo Temático cada uma se refere, e 10 deliberações para o Município, sendo 02 para cada Eixo Temático.

Art. 10 - As conferências municipais elegerão seus delegados para as Pré-Conferências Regionais considerando a seguinte distribuição:

Porte do Município	Número de Delegados por Município	Distribuição Paritária e Proporcional
Pequeno Porte I e Pequeno Porte II Médio Porte	6 delegados/delegadas	3 representantes governamentais 1 representante dos usuários e usuárias; 1 representante dos trabalhadores e trabalhadoras; 1 representante das entidades e organizações de assistência social.
Grande Porte	12 delegados/delegadas	6 representantes governamentais 2 representantes dos usuários e usuárias; 2 representantes dos trabalhadores e trabalhadoras; 2 representantes das entidades e organizações de assistência social.
Metrópole	30 delegados/delegadas	15 representantes governamentais 5 representantes dos usuários e usuárias; 5 representante dos trabalhadores e trabalhadoras; 5 representantes das entidades e organizações de assistência social.

§1º. A paridade entre governo e sociedade civil não poderá ser desrespeitada e deverá ser preservada a proporcionalidade na distribuição das vagas para os segmentos da sociedade civil.

§2º. As Pré-Conferências Regionais são realizadas a partir de 21 de julho de 2025, em locais e datas a serem informadas posteriormente, definidos a partir da distribuição territorial das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social da Sedese.

Art. 11 - As indicações dos delegados deverão ser acompanhadas do respectivo suplente do mesmo segmento e representação.

§1º. Não havendo, no segmento da sociedade civil, delegados para suplência da mesma representação,

deverá ser priorizada a suplência para a representação de usuários e usuárias.

§2º. Quando a vaga for do representante governamental, que seja priorizada a participação do gestor da Assistência Social, ou do representante desta pasta.

§3º. Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas dos representantes da sociedade civil, estas deverão ser distribuídas prioritariamente para o segmento de usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores, nesta ordem.

§4º. O suplente somente alcançará a condição de titularidade na impossibilidade de participação de seu titular, por ocasião do credenciamento, mediante justificativa de ausência escrita elaborada por ele ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente assinada.

Art. 12 - Para a participação nas Pré-Conferências Regionais, os municípios deverão realizar a Conferência Municipal de Assistência Social dentro do calendário estabelecido nesta Resolução e registrar os atos e o nome de seus delegados e suas delegadas até o dia 18 de julho de 2025.

§1º - O registro da Conferência Municipal deverá ser realizado pelos Conselhos Municipais, em instrumentais eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo CEAS.

§2º - O registro da Conferência Municipal fora do prazo estabelecido no caput desobriga o CEAS da inserção dos dados e deliberações no compilado de propostas para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 13 - As orientações e normativas referentes à 16ª Conferência Estadual e suas Pré-Conferências Regionais serão emitidas posteriormente em resoluções específicas.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADA OU DELEGADO DO PROCESSO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS DE 2025

(Esta ficha serve apenas para que os Conselhos Municipais de Assistência Social saibam as informações que devem ser coletadas das Delegadas e Delegados eleitos para as Pré Conferências Regionais. O envio dessas informações será realizado por preenchimento de instrumental eletrônico a ser disponibilizado posteriormente pelo CEAS MG).

TITULAR / SUPLENTE

1. Município:

2. Porte:

Pequeno Porte I Pequeno Porte II Médio Porte Grande Porte MetrÓpole

3. Regional SEDESE a que o município pertence:

4. Nome Completo (como escrito no documento de identificação):

5. Nome social (se houver):

6. CPF:

7. Data de nascimento (Formato DD/MM/AAAA. Exemplo: 16/03/1990):

8. Identidade de gênero (selecione UMA opção):

Feminino Masculino Transgênero Não-binária Não deseja declarar

9. Escolaridade (selecione UMA opção):

Não possui grau de escolaridade Fundamental Incompleto Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo Pós Graduação Mestrado Doutorado

10. Raça / cor (selecione UMA opção):

Preta Parda Branca Amarela Indígena Não deseja declarar

Outra Especificar: _____

11. Pertence a povos de comunidades tradicionais (selecione UMA opção):

Sim Não

Se sim, qual comunidade: _____

12. Endereço para correspondência:

Rua/Avenida/ Etc.:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP (Formato XX.XXX-XX, Exemplo: 41.430-140):

Município:

13. Telefone Fixo para contato COM DDD - se tiver, formato XXXX-XXXX, exemplo 3030-3030:

Este Telefone Fixo é

Seu De algum familiar/amigo/etc.

14. Celular para Contato COM DDD - se tiver, formato (XX) XXXXX-XXXX, exemplo (31) 90011-0000:

Este Celular é

Seu De algum familiar/amigo/etc.

15. Whatsapp para Contato COM DDD - se tiver, formato (XX) XXXXX-XXXX, exemplo (31) 90011-0000:

Este Contato de Whatsapp é

Seu De algum familiar/amigo/etc.

16. E-mail PARTICULAR (se tiver):

Este E-mail é

Seu De algum familiar/amigo/etc.

17. Segmento de Representação:

Sociedade Civil Governamental

Se Sociedade Civil, indique a representação (selecione Usuária/Usuário OU Trabalhadora/Trabalhador OU Representante de Organização/Entidade e responda apenas as perguntas dessa representação):

Usuária/ Usuário da Política de Assistência Social

Escreva o serviço/programa/projeto/benefício que utiliza ou acessa: _____

Trabalhadora/ Trabalhador

Indique em qual das redes de prestação de serviços você trabalha:

Rede Pública (equipamentos públicos governamentais como CRAS, CREAS e Órgão Gestor)

Rede Privada (entidades não governamentais que ofertam os serviços socioassistenciais)

Ambas

Desconhece

Representante de entidades/organizações de Assistência Social:

Escreva o nome da entidade/organização de Assistência Social que você representa:

Se Governamental, escreva o Nome Completo do Órgão Municipal que representa:

18. Participou de alguma Conferência de Assistência Social Regional/Estadual/Nacional ou de outras políticas públicas?

Sim Não

Se Sim, qual (pode marcar mais de uma opção):

Pré Conferência Regional Conferência Estadual Conferência Nacional

Conferência de outra política

19. Você é uma pessoa com deficiência?

Sim Não

Se sim, qual?

Visual

Auditiva

Física

Psicossocial

Intelectual

Outra, especifique: _____

Necessita de apoio?

Sim Não

Se sim, especifique: _____

Necessita de apoio técnico assistivo: _____

20. Em caso de Emergência, escreva o contato de uma pessoa que poderemos acionar:

Nome Completo _____

Telefone Fixo para contato COM DDD - se tiver, formato XXXX-XXXX, exemplo 3030-3030:

Celular para Contato COM DDD - se tiver, formato (XX) XXXXX-XXXX, exemplo (31) 90011-0000:

Whatsapp para Contato COM DDD - se tiver, formato (XX) XXXXX-XXXX, exemplo (31) 90011-0000:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Armando Rodrigues, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108817425** e o código CRC **85454B49**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001827/2025-08

SEI nº 108817425